



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2054		
DE	03/03/22	POR	unânime
VOTOS CONTRA	—		
MESA DA C.M./PA	03/03/22		
PRESIDENTE			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495 - Centro, Paulo Afonso - BA, CEP. 48601-200

PROJETO DE LEI Nº 10 /2022

“RECONHECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO”

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as Igrejas e os Templos Religiosos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Paulo Afonso.

Parágrafo Único. Em tempo de calamidade e pandemia, o Poder Executivo, no âmbito de sua competência, poderá decretar medidas de restrição sanitária e de saúde, podendo limitar o número de pessoas presentes em tais locais, por decisão fundamentada da autoridade competente, de acordo com a gravidade da situação, sendo vedada a determinação de fechamento das Igrejas e dos Templos Religiosos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de março de 2022.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	534		
EM	03/03	de	2022
Secretaria Administrativa			

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei reconhece as Igrejas e os Templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Paulo Afonso.

As igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população. Não é raro que em momentos de emergência ou calamidade pública, o próprio poder público busque uma atuação em parceria com essas instituições.

Medidas restritivas e radicais que visem o total bloqueio ao acesso das pessoas aos locais onde manifestação sua religião somente agrava o sentimento de desalento em situações calamitosas.

Ressalte-se, que no atual cenário de pandemia do Coronavírus (COVID-19), as igrejas e templos não só desempenham sua principal função de apoio espiritual às pessoas, mas também promovem significativas ações de arrecadação de alimentos, roupas e materiais de higiene para doação aos mais necessitados cumprindo relevante atividade ao interesse coletivo.

Fechar igrejas e templos religiosos justamente em situações de calamidade pública, privando as pessoas de receberem auxílio espiritual afronta princípios básicos de Direitos Humanos.

Nesse sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, dispõe:

"Artigo 12 - Liberdade de consciência e de religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas."

Oportuno frisar que no Estado Democrático de Direito, o indivíduo possui o direito de adotar suas convicções religiosas sem repressões por meio do governo. Com o devido entendimento acerca de liberdade e religião, torna-se possível compreender o que se intitula como sendo liberdade religiosa e nesse sentido a Constituição Federal de 1988, protege a liberdade de crença e garante a inviolabilidade de locais de culto, senão vejamos:

"**Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"

"**Art. 19.** É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;"

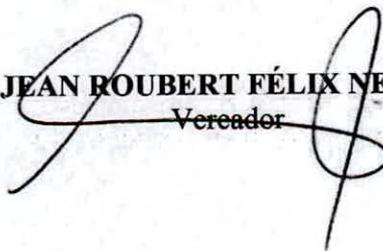
Dessa forma, fica evidente que o Estado democrático de direito brasileiro preconiza pela manutenção das atividades de livre exercício religiosos.

Assim sendo, diante da importância do tema ora regulado, conto com o apoio dos estimados edis na aprovação do projeto de lei em tela.

Colho o ensejo para antecipar votos de estima e consideração.

Paulo Afonso, 03 de março de 2022.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2022.

DATA: 03/03/22.

Ementa: Reconhece as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Paulo Afonso

Autor: Ver. Jean Roubert

Apresentado e lido na Sessão nº 2054 de 03-03-22

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº _____ de ___/___/___ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ___/___/___ _____

2ª Discussão em ___/___/___ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Foi dispensado as formalidades apresentadas e aprovado nesta sessão do dia 03-03-22

Remetido ao Prefeito para sanção em 04-03-22 of. nº 30/22

Sancionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____